

J7

DELIBERAÇÃO

Sobre

QUEIXA DO SEMANÁRIO TRANSMONTANO E DE A VOZ DE CHAVES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL DE CHAVES

(Aprovada em reunião plenária de 26 de Outubro de 2005)

1. Paulo da Silva Reis, editor do jornal **A Voz de Chaves**, e J. B. César, jornalista do **Semanário Transmontano**, queixaram-se a esta AACCS do presidente do Conselho de Administração do Hospital Distrital de Chaves, por este os ter impedido de acompanhar a visita que o secretário-geral e os membros da DORVIR (Direcção da Organização Regional do Partido Comunista Português) do PCP efectuaram àquele estabelecimento.
2. Solicitado a pronunciar-se sobre estas queixas, o presidente do Conselho de Administração do Hospital veio dizer (por ofício que deu entrada a 13 de Outubro) que «não tinha [aquela] instituição qualquer informação nem formal nem informal que a visita teria qualquer cobertura jornalística e que o PCP tinha feito convite para o acompanhamento da mesma aos Órgãos de Comunicação Social»; que só «na parte final da reunião» do Conselho de Administração do Hospital com o secretário-geral do PCP e os membros da DORVIR é que foi informado da presença de «um número alargado de jornalistas»; que, «perante tal situação, foi solicitado ao Secretário Geral do PCP que não fizesse declarações aos jornalistas no interior das instalações do Hospital e que a visita que estava programada não previa tão elevado número de acompanhantes, uma vez que os serviços mantinham toda a actividade programada»; e que «foram, então, os Senhores Jornalistas informados de tal situação e que deveriam aguardar na sala de conferências desta unidade hospitalar, enquanto decorresse a visita ao interior dos serviços».
3. Conclui o presidente do Conselho de Administração do Hospital de Chaves não ter havido «qualquer intenção de impedimento ou tentativa de impedimento à liberdade de imprensa, mas sim procurar que a reunião e a visita solicitadas por uma unidade regional do Partido Comunista Português decorressem conforme o planeado e o programado».
4. Compreendem-se algumas das razões invocadas pelo presidente do Conselho de Administração para impedir os jornalistas de acompanhar a visita do secretário-geral e da DORVIR do PCP. Mas não se podem aceitar.
5. Os dirigentes do PCP não se deslocaram ao Hospital para visitar parentes ou amigos. A sua visita àquele estabelecimento foi oficial. E os jornalistas, que foram aliás convidados pelo PCP a estar presentes, têm o direito – se é que não têm o dever – de acompanhar as visitas que os dirigentes político-partidários fazem no exercício

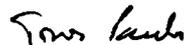
das suas funções. Acresce que a visita se realizou menos de um mês antes das eleições autárquicas, num período que é costume designar por «pré-campanha eleitoral». O que constituía, evidentemente, mais um motivo para os jornalistas estarem presentes.

6. Essa presença causava transtornos? É possível. É mesmo provável. Mas, então, havia outras soluções, mais correctas, que deveriam ter sido adoptadas.
7. Não cumpre a esta AACCS avaliar se essa visita, sem jornalistas, causou mais transtornos do que causaria uma visita com jornalistas. Mas cumpre-lhe recordar que, nos termos da Constituição e da Lei de Imprensa, constituem direitos fundamentais dos jornalistas a liberdade de acesso às fontes de informação e o direito de acesso a locais públicos. E, de acordo com o Estatuto dos Jornalistas, «os jornalistas não podem ser impedidos de entrar ou permanecer» em locais abertos ao público, «quando a sua presença for exigida pelo exercício da sua actividade profissional».
8. Nessa conformidade, a AACCS, tendo apreciado ao abrigo da alínea a) do art.º 3º e da alínea n) do art.º 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a queixa de dois jornalistas contra o presidente do Conselho de Administração do Hospital de Chaves, por este ter impedido o acesso dos queixosos a fontes de informação e a locais públicos, limitando assim o direito constitucional de informar e ser informado, delibera dar-lhe provimento e recomenda ao presidente do Conselho de Administração do Hospital de Chaves a rigorosa observância dos preceitos constitucionais e legais que garantem a liberdade de imprensa e, em especial, a liberdade de acesso às fontes de informação bem como o direito de acesso a locais públicos.

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, com votos de João Amaral (relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 26 de Outubro de 2005

O Presidente



Armando Torres Paulo
(Juiz Conselheiro)

JA/CL